



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA

Estado de São Paulo

### LEI Nº 3.838, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2005.

*“Dispõe sobre a proibição aos estabelecimentos comerciais e pessoas físicas da venda de tinta ‘spray’ para menores de 18 anos de idade.”*

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, **ALFREDO JOSÉ ORDINE**, no uso das atribuições do seu cargo.

**FAZ SABER** que, conforme a aprovação em Plenário, na 36ª Sessão Ordinária, e a sanção tácita do Sr. Prefeito Municipal, **PROMULGA** a presente Lei:

**Art. 1º** - É proibida, aos estabelecimentos comerciais e pessoas físicas, a venda de tintas acondicionadas em recipientes de pressão (tinta spray) para menores de 18 anos de idade.

**Parágrafo Único** – Entende-se por tinta “spray” toda tinta acondicionada em recipiente de pressão, cuja composição contenha resina acrílica dissolvida em hidrocarboneto aromático, pigmentos orgânicos e inorgânicos, gás natural (butano-propano) ou outras substâncias com efeitos análogos.

**Art. 2º** - Para o cumprimento desta Lei, os estabelecimentos e pessoas mencionadas no *caput* do artigo 1º, ao procederem à venda de tinta “spray”, deverão exigir do comprador documento de identidade, com foto, que comprove a maioridade.

**Art. 3º** - As pessoas, físicas e jurídicas, que descumprirem as disposições estabelecidas nesta lei, estarão sujeitas ao pagamento de multa em valor equivalente a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Referência (UFIRs).

**Parágrafo Único** – Ocorrendo reincidência, a sanção passará a ser:

**I** – Na primeira reincidência, multa em valor equivalente a 750 (setecentas e cinquenta) Unidades Fiscais de Referência (UFIRs);



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA**  
Estado de São Paulo

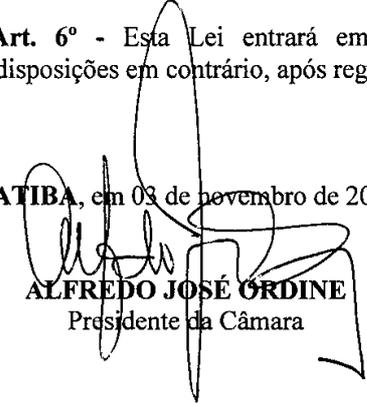
II – Na segunda reincidência, multa em valor equivalente a 1.000 (mil) Unidades Fiscais de Referência (UFIRs), além do cancelamento do Alvará de funcionamento do estabelecimento.

**Art. 4º** - Os valores arrecadados pela Municipalidade, nos termos desta Lei, serão destinados ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Itatiba.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, após regulamentação.”

ITATIBA, em 03 de novembro de 2005.

  
**ALFREDO JOSÉ ORDINE**  
Presidente da Câmara

Registrada, Publicada e Afixada na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba em três de novembro de dois mil e cinco.

  
**Maria José Benedetti**  
Diretora Geral em exercício